



Termo de Referência - PMDF/DSAP/AEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios dos elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme quantidade e especificações contidas neste termo de referência.

| | |
|---|---|
| Órgão Responsável pela Contratação | DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP |
| Objeto: | SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DOS ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER INSTALADOS DO CENTRO MÉDICO DA PMDF |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação encontra fundamento nas disposições do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF n. 119142699), elaborado conforme exigência do art. 8º do Decreto n. 10.024/2019, e no qual consta declaração de que a contratação é viável.

2.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

2.2.1. Os itens relacionados neste termo de referência destinam-se a atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Centro Médico - PMDF conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (Doc. SEI/GDF n. 110414608).

2.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

2.3.1. Os elevadores são utilizados diariamente por pessoas com diferentes necessidades, como idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e mães com carrinhos de bebê. Essas pessoas dependem dos elevadores para se locomoverem dentro do prédio, seja para acessar andares superiores ou para descer até o térreo.

2.3.2. Além disso, a manutenção adequada dos elevadores garante a segurança dos usuários e evita acidentes que podem ser graves. Elevadores mal conservados podem apresentar falhas mecânicas, como portas que não fecham corretamente ou cabos que se rompem, colocando em risco a vida dos usuários.

2.3.3. A manutenção preventiva dos elevadores pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais ou com a substituição completa do equipamento, o que torna possível a identificação de problemas menores e corrigi-los antes que se tornem mais graves e onerosos.

2.3.4. Portanto, a manutenção deve ser vista como um investimento na segurança e no bem-estar dos usuários, além de contribuir para a redução de custos a longo prazo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei n. 10.520/2002, que dispõe serem serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

4.2. MODALIDADE

4.2.1. A licitação se dará na modalidade **Pregão Eletrônico**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

4.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.3.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

4.3.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.4. HABILITAÇÃO

4.4.1. Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com o art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/1993. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.2. Os documentos acima mencionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A estrutura do Centro Médico - PMDF, bem como seu efetivo, encontram-se aptos para o recebimento da equipe prestadora do serviço listado neste ETP. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto deste ETP, ou contratações interdependentes que precisam ser efetivadas juntamente com a aquisição aqui proposta.
- 5.2. Para realização de manutenção dos 5 (cinco) elevadores - Atlas Schindler e emissão de laudos técnicos faz-se necessária a anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado e registrado no CREA, com nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, ou com nível técnicos com atribuições constantes no art. 4º da Resolução n. 278/83 do CONFEA.
- 5.3. Em conformidade com o art. 1º da Lei n. 2.511/1999 é obrigatória a inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.
- 5.4. A empresa deverá prestar os serviços de assistência técnica de manutenção nos elevadores e plataformas, desempenhando e cumprindo todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os elevadores e plataformas se mantenham em perfeito estado de funcionamento e conservação para a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes nos mesmos.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.5.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante (Atlas Schindler) e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.5.2. A manutenção preventiva será realizada, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês, na qual deve-se efetuar verificações, ajustes, lubrificações, limpezas e regulagens dos equipamentos, testes dos equipamentos dos elevadores e plataformas com aparelhos e instrumental apropriado de medição elétrica, eletrônica e mecânica se for o caso, de acordo com as normas do fabricante, da ABNT.
- 5.5.3. Ao fim de cada manutenção preventiva, a contratada deverá entregar ao executor/fiscal do contrato um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos elevadores.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.6.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).
- 5.6.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato.
- 5.6.3. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, conforme solicitação da contratante.
- 5.6.4. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações da contratante deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da comunicação à contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.6.5. A manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da solicitação do executor/fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefone ou ofício. Este prazo poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas dependendo da complexidade do serviço, desde que devidamente justificado.
- 5.6.6. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado, a contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens anteriores não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.
- 5.6.7. Os prazos preconizados não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado mediante autorização por parte do executor/fiscal do contrato.
- 5.6.8. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada caberá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.

5.7. É obrigação da contratada providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.

5.8. Em caso de realização de serviços com imperícia, imprudência ou negligência, e que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores da contratante, ensejará exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos em contrato.

5.9. Ao fim de cada manutenção, o executor/fiscal do contrato solicitará relatório técnico do atendimento realizado, no qual constará defeitos verificados, se existentes, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas para o bom funcionamento do elevador em questão.

5.10. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, com ou sem substituição de peças, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

5.11. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo contratante.

5.12. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES

5.13. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser substituídas pela contratada.

5.14. Peças/Componentes inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores:

- 5.14.1. Na máquina de tração: cabos de aço, cinta de tração, gaxetas, juntas de vedação, buchas, retentores e acoplamento, coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- 5.14.2. Nos freios: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, bobina, núcleo, molas, polia, anéis de regulagem.
- 5.14.3. Na parte hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, vedações, tubulações e mangueiras, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
- 5.14.4. No gerador: bobinas de campos e interpolo, conectores, armaduras, seletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova.
- 5.14.5. No quadro de comando (painel de controle): contactores, chaves eletromecânicas, placas de comando, inversores de frequência, seletor, despacho, bobinas, conjuntos eletrônicos, microprocessador e componentes, módulo de potência, painéis, temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e transformadores.
- 5.14.6. Na caixa de corrida, no poço e nos pavimentos: cabos do limitado de velocidade, cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, corrediças ou roletes das guias ou roldanas dos cursores, sensores de posição, chaves parada e de fim de curso, para-choques, operador de porta, sinalização e botões da cabina, fita do seletor ou censora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, guias, fixadores e tensores, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, armação de contrapeso e cabina, coxins, suspensão de portas, barra de proteção de porta, corrediças e sapatas, botões e indicadores de posição, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, plataformas, fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5.15. As peças/componentes não contemplados pela manutenção corretiva e preventiva, conforme n. 5.14, serão adquiridas pela contratada por meio dos recursos do item 2 do Termo de Referência.

5.16. Antes de realizar a compra de peça não contemplada no n. 5.14, a contratada deverá apresentar ao executor/fiscal do contrato pelo menos 3 (três) orçamentos da peça a ser substituída, de modo que a Administração aprove o orçamento mais vantajoso.

5.17. Somente após a aprovação do orçamento mais vantajoso por parte da Administração poderá a contratada realizar a compra da peça a ser substituída.

5.18. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

5.19. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

5.20. As peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela contratada.

5.21. As peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante apresentação de relatório técnico, desde que solicitado pelo órgão, e com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato.

5.22. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências da PMDF, sob qualquer finalidade, após autorização formal do contratante. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada.

5.23. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

5.24. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

5.25. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços do Centro Médico da PMDF.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF n. 110414608), os serviços a serem contratados tem a seguinte descrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE ELEVADORES | MESES DO CONTRATO | QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES POR ANO |
|------|---|--------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| 1 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores do Centro Médico da PMDF. As características dos elevadores são as seguintes: Marca: Atlas Schindler. Modelo: Neolift. Comando: Excel. Máquina: W140. Lotação: 12 pessoas ou 900 Kg. CATSER: 3557 Código: 3.3.90.39.17 - Manutenção, conservação e instalação de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos. | 5 | 12 | 60 |
| 2 | Peças de reposição sobressalentes dos elevadores do Centro Médico da PMDF, não contempladas no item 1. As características dos elevadores são as seguintes: Marca: Atlas Schindler. Modelo: Neolift. Comando: Excel. Máquina: W140. Lotação: 12 pessoas ou 900 Kg. CATMAT: 363160 PDM: 6472 Código: 3.3.90.30.25 - Peças | 5 | 12 | 60 |

6.2. Desse modo, considerando que o Centro Médico dispõe de 5 (cinco) elevadores, e que cada um deles receberá totalizando 12 manutenções ao longo do ano, ou seja, cada equipamento receberá uma manutenção mensal, o objeto da contratação consiste no total de 60 (sessenta) manutenções ao longo dos doze meses da execução contratual.

6.3. Os elevadores que receberão manutenção corretiva e preventiva apresentação as seguintes disposições:

| N. | LOCALIZAÇÃO | DESTINAÇÃO | STATUS | PARADAS | PASSAGEIROS | CARGA KG | VELOC. M/S | MARCA | MODELO | COMANDO | MÁ |
|----|------------------|------------|-------------|---------|-------------|----------|------------|-----------|---------|---------|----|
| 1 | Recepção Central | Social | Parado | 2 | 12 | 900 | 1 | SCHINDLER | NEOLIFT | EXCEL | √ |
| 2 | Recepção Central | Paciente | Parado | 2 | 12 | 900 | 1 | SCHINDLER | NEOLIFT | EXCEL | √ |
| 3 | Ambulatório | Social | Funcionando | 2 | 12 | 900 | 1 | SCHINDLER | NEOLIFT | EXCEL | √ |
| 4 | Ambulatório | Paciente | Parado | 2 | 12 | 900 | 1 | SCHINDLER | NEOLIFT | EXCEL | √ |
| 5 | Serviço | Serviço | Parado | 2 | 12 | 900 | 1 | SCHINDLER | NEOLIFT | EXCEL | √ |

6.4. Preliminarmente, a título de exemplo, os elevadores constante da tabela acima apresentam as seguintes desconformidades e orientações de manutenção preventiva e corretiva:

| ELEVADOR | LOCALIZAÇÃO | DESTINAÇÃO | DESCONFORMIDADE | REPARO NECESSÁRIO |
|----------|------------------|------------|---|--|
| 1 | Recepção Central | Social | Fundo do Poço - Elevador parado no meio da caixa de corrida; Componentes com excesso de poeira nos quadros de comandos; Máquina de tração em mau estado de conservação e com excesso de poeira. | Fundo do Poço - Poço em bom estado de conservação, porém é necessário lubrificação das guias da cabina e contrapeso; Quadro de Comando - Necessário realizar limpeza geral meticulosa nos quadros de comandos nas manutenções preventivas; Máquina de Tração - Necessário realizar limpeza geral meticulosa nas manutenções preventivas. |

| | | | | |
|---|------------------|----------|---|---|
| 2 | Recepção Central | Paciente | Elevador Parado no meio da caixa de corrida; Estrutura do acionamento das portas com excesso de poeira; Componentes com excesso de poeira nos quadros de comandos; Máquina de tração em mau estado de conservação e com excesso de poeira. | Poço em bom estado de conservação, porém é necessário lubrificação das guias da cabina e contrapeso; Realizar a limpeza metódica destes componentes durante as manutenções preventivas; Necessário realizar limpeza geral meticulosa nos quadros de comandos nas manutenções preventivas. |
| 3 | Ambulatório | Social | Máquina de tração em mau estado de conservação e com excesso de poeira; Máquina de tração com óleo irregular, podendo gerar desgaste prematuro dos seus componentes. | Necessário realizar limpeza geral meticulosa nas manutenções preventivas; Realizar a limpeza metódica dos componentes durante as manutenções preventivas mensais e a substituição do óleo. |
| 4 | Ambulatório | Paciente | Máquina de tração em mau estado de conservação e com excesso de poeira; Máquina de tração com óleo irregular, podendo gerar desgaste prematuro dos seus componentes. | Necessário realizar limpeza geral meticulosa nas manutenções preventivas; Realizar a limpeza metódica dos componentes durante as manutenções preventivas mensais e a substituição do óleo. |
| 5 | Área de Serviços | Serviço | Máquina de tração em mau estado de conservação e com excesso de poeira; Máquina de tração com óleo vencido, podendo gerar desgaste prematuro dos seus componentes; Regulador de velocidade sem o protetor de polia e em péssimo estado de conservação, podendo gerar desgaste prematuro dos seus componentes; Componentes com excesso de poeira nos quadros de comandos; Botoeira de cabina quebrada. | Necessário realizar limpeza geral meticulosa nas manutenções preventivas; Realizar a limpeza metódica dos componentes durante as manutenções preventivas mensais e a substituição do óleo; Realizar a limpeza metódica dos componentes durante as manutenções preventivas mensais; Necessário realizar limpeza geral meticulosa nos quadros de comandos nas manutenções preventivas; Necessário a substituição do componente para que seja realizada as chamadas interna de cabina. |

6.5. Os problemas apontados acima são meramente exemplificativos e não excluem outros problemas que podem ocorrer ao longo da vigência do contrato de prestação de serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) pela PMDF.

7.2. O gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico.

7.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados em boletim de ocorrência ou ordem de serviço onde conste no mínimo as seguintes informações:

- 7.4.1. Logomarca da contratada.
- 7.4.2. Identificação do elevador.
- 7.4.3. Data da manutenção.
- 7.4.4. Horário do início e término dos serviços.
- 7.4.5. Nome do funcionário da contratada que efetuou os serviços.
- 7.4.6. Problemas apresentados ou não conformidades.
- 7.4.7. Providências tomadas, como troca de peças e ou recomendações se for o caso.
- 7.4.8. Material empregado, componentes, placas e ou peças.
- 7.4.9. Recebimento dos serviços pelo executor do contrato.

7.5. A contratada deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como representante do contrato, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da contratante, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso; e

7.6. Ao final da execução do serviço, o executor do contrato deverá atestar a conclusão dos trabalhos confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

8. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela contratada, quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

8.2. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com registro no CREA ou conselho similar e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica, a fim de realizar atividades de manutenção conforme cronograma, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo contratante.

8.3. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, a ser comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do contratante, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.

8.4. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Profissional portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Segurança do Trabalho, regulamentado de acordo com a Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, com registro no órgão competente e experiência em suas respectivas áreas

comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica.

8.5. A Contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

8.6. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho, além de fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, assim como seguir as instruções dos fabricantes, de modo a oferecer uma boa operação, com economia de energia.

9. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Centro Médico da PMDF com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos seguintes equipamentos serão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

9.2. Caberá a contratada manter seus funcionários informados sobre os horários definidos neste planejamento, a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

9.3. A contratada deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da contratante, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o contratante.

9.4. A contratada providenciará, por meio dos encarregados, para que os horários determinados pela contratante para os postos de serviços sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

9.5. Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da contratante, a fiscalização poderá autorizar alteração nos dias ou horários de trabalho, para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida neste planejamento.

9.6. A eventual alteração nos dias ou horários de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

10. USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Aplica-se à futura contratação a Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, também previstos no art. 5º da IN/SEGES 1/2010 e no art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019, de modo que poderá ser solicitado à empresa vencedora do certame Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

11. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

11.1. Foi realizada a pesquisa de preços tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pelo Decreto GDF n. 39.453/2018, este regulado pela Portaria GDF n. 514/2018, que após compilada, resultou na tabela adiante.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PAINEL DE PREÇOS (118484721) | FORNECEDOR 1(118459916) | FORNECEDOR 2 (118460088) | FORNECEDOR 3 (118460292) | MÉDIA ARITMÉTICA | MÉDIA |
|-------|------|--|-------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| | 1 | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva , incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios ao perfeito funcionamento dos elevadores do Centro Médico da PMDF. Características dos elevadores: Marca: Atlas Schindler. Modelo: Neolift. Comando: Excel. Máquina: W140. Lotação: 12 pessoas ou 900 Kg | Unidade | 60 manutenções anuais | R\$ 540,00 | R\$ 580,00 | R\$ 650,00 | R\$ 440,00 | R\$ 522,50 | R\$ 560,00 |

1

| | | | | |
|----------------------|---|---------|---------------|--|
| 2 | <p>Peças de reposição sobressalentes dos elevadores do Centro Médico da PMDF não contempladas no item 1. As características dos elevadores são as seguintes: Marca: Atlas Schindler. Modelo: Neolift. Comando: Excel. Máquina: W140. Lotação: 12 pessoas ou 900 Kg.</p> | Unidade | Indeterminada | |
| Valor Total Estimado | | | | |

11.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 50.202,89 (cinquenta mil duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**, baseado no menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, (Doc. SEI/GDF n. 118484721), em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia (Doc. SEI/GDF n. 118484721), em pesquisa de preços junto a fornecedores (Doc. SEI/GDF n. 118459916, n. 118460088, n. 118460292) e em site de peças para elevadores (Doc. SEI/GDF n. 118461086).

11.3. O valor do item 2 do Termo de Referência foi estipulado a partir de levantamento de preços de peças no sítio eletrônico <https://shopelev.com.br> (Doc. SEI n. 118461086), a única referência encontrada para o preço de peças, embora, a equipe de planejamento tenha solicitado orçamentos a fornecedores, porém, sem sucesso na resposta (Doc. SEI n. 119134946). De qualquer maneira, a ausência de pelo menos 3 (três) preços válidos para o item peças encontra fundamento no art. 18 da Portaria GDF n. 514/2018, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital n. 39.453, de 14 de novembro de 2018, nos seguintes termos, *in verbis*: **Art. 18. Excepcionalmente, mediante justificativa do gestor responsável e devidamente comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de três preços válidos, o menor dos preços ou o maior desconto obtido.**

11.4. Vale observar que o rol de peças pesquisados conforme Doc. SEI n. 118461086 é meramente exemplificativo, situação em que, surgindo a necessidade de troca de peça não constante do rol, ela também deverá ser substituída com os recursos destinados para o item 2.

11.5. **Há que se considerar, ademais, que o item 2 não deve ser submetido a lances superiores a 20% (vinte por cento) no momento do certame, de modo a evitar o risco de lances inexequíveis por parte dos licitantes sobre tal item no intuito de garantir a adjudicação do grupo.**

11.6. O valor estimado da contratação é o valor máximo que a PMDF se propõe a pagar pela prestação dos serviços. Caso a empresa detentora da proposta de menor valor tenha qualquer restrição para contratar com este contratante, o detentor da proposta subsequente deverá ser convocado para, querendo, adequar sua proposta ao valor máximo estabelecido.

11.7. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI/GDF n. 119134946).

11.8. O quantitativo anual de manutenções estabelecido neste planejamento tem como embasamento a estimativa calculada pelo Centro Médico da PMDF por meio do DOD (Doc. SEI/GDF n. 110414608).

11.9. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a proponente deverá apresentar o valor total para o objeto da contratação, para 12 (doze) meses de vigência do contrato.

11.10. Antes da elaboração de suas propostas, as proponentes deverão proceder à verificação e comparação de todos os elementos técnicos fornecidos neste planejamento.

11.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à proponente a promoção de ajustes na planilha, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. Convém agrupar os itens em lote, uma vez que o objeto da prestação de serviços, embora divisível, envolva baixo valor relativo e baixa complexidade técnica.

12.2. Ademais, o não agrupamento dos serviços geraria perda de economia de escala, além de que oneraria a Administração com a gestão de mais de um contrato.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14. PARA A CONTRATAÇÃO SERÃO NECESSÁRIAS A OBSERVAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS E LEGISLAÇÕES

14.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

14.1.1. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal.

14.1.2. As normas e especificações constantes deste contrato.

14.2. A Lei n. 1.576, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos Distrito Federal.

14.3. As normas da ABNT: NBR NM 207-99 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Segurança e Instalação; NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros sem casa de máquinas; NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR 16.083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção; e NBR NM 13852 - Segurança de máquinas.

14.3.1. As prescrições e recomendações do fabricante.

14.3.2. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

14.3.3. A Resolução n. 425/98 do CONFEA.

- 14.3.4. A IN/SLTI n. 01, de 19/01/2010.
- 14.3.5. O Decreto n. 5.940/2006 e IN/MARE n. 6/1995.
- 14.3.6. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 14.3.7. As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 14.4. As normas supracitadas e suas sucessoras, bem como as demais não citadas neste instrumento, e que se referem aos serviços, serão os parâmetros mínimos a serem obedecidos para a perfeita execução do objeto.
- 14.5. Os casos não abordados pelas normas serão definidos pela fiscalização do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 15.2. O contrato é prorrogável nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.
- 15.3. Os preços relativos aos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, por meio do Índice Geral de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA).

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante ou comissão nomeada pela contratante, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 16.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do fiscal/executor ou da comissão executora do contrato.
- 16.5. A contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Administração, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.
- 16.6. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 16.7. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 17.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do termo de referência
- 17.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 17.4. Refazer os serviços ou substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no termo de referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 17.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 17.6. Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste termo de referência.
- 17.7. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade.
- 17.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.9. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.
- 17.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 17.11. Comprovar que os seus responsáveis técnicos, tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 17.12. Obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao executor do contrato.
- 17.13. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva e manual do fabricante.
- 17.14. Exigir que seu funcionário entre em contato com o executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 17.15. Manter os elevadores em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.
- 17.16. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva, e manter em seu estabelecimento mais próximo, estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato.
- 17.17. Informar ao executor do contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo dos elevadores.
- 17.18. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução.
- 17.19. A contratada deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias.
- 17.20. Fornecer mão de obra habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos, bem como de utilizar materiais, produtos e equipamentos sem procedência de fabricante ou não autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).
- 17.21. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço.
- 17.22. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese.
- 17.23. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva e ou respectivamente dos materiais empregados.

17.24. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.25. O pessoal técnico da contratada terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.

17.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

17.27. Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo "Em manutenção".

17.28. Após a realização dos serviços de manutenção, a contratada deverá entregar o local limpo, desimpedido e em condições de uso.

17.29. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

17.29.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

17.29.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

17.29.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

17.29.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

17.29.5. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação.

17.30. Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

17.31. Repor material(ais) danificado(s), mediante solicitação do executor/fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.32. Comunicar ao executor/fiscal do contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

17.33. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo executor/fiscal do contrato.

17.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

17.35. Conservar as instalações do contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

17.36. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

17.37. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Receber o objeto contratado, conforme art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

18.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.

18.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

18.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

18.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

18.11. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos da contratação.

18.12. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados, se houver.

18.13. Permitir a execução dos serviços em local indicado pela contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

18.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

18.15. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

18.16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários

18.17. Destinar local adequado para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da contratada, enquanto durar a vigência do contrato.

18.18. Fiscalizar o controle realizado pela contratada em relação a assiduidade e pontualidade dos funcionários empregados no contrato.

19. RECEBIMENTO

19.1. O recebimento dos itens objetos do Termo de Referência se dará conforme art. 73 da Lei n. 8.666/1993, e devem ser entregues ou prestados no endereço abaixo:

19.1.1. Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, AE n. 03, Setor Policial Sul - CEP: 70.610-200, Brasília – DF.

19.2. Será recebido o serviço:

19.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.3. Durante esta etapa, a contratante poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos serviços entregues com as especificações constantes do ETP e do TR, assim como da proposta da contratada.

19.4. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações.

- 19.5. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 19.6. Os custos envolvidos na substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 19.9. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 19.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 19.11. A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Executor do Contrato, autorizando o início dos serviços.

20. PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:
- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990);
 - II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).
 - IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.
- 20.8. Ficam excluídas desta regra:
- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.
- 20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples.
- 20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 20.13. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. GARANTIA

- 21.1. A contratada poderá ser solicitada a apresentar à Administração da contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato.
- 21.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 21.3. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

22. VISTORIA

- 22.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 22.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a apreciação das propostas ofertadas, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

23. SANÇÕES

- 23.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

24. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 24.1. Em conformidade com o art. 1º da Lei n. 2.511/1999 é obrigatória a inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.
- 24.2. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. A presente demanda está de acordo com os valores relacionados no Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, nos termos da Portaria PMDF n. 1.302/2022.
- 25.2. Há também previsão para tal contratação no planejamento orçamentário da Corporação, conforme PIO/2023, de acordo com a Portaria PMDF n. 1.297/2022.

| Diretoria de Assistência à Saúde | | | | | |
|----------------------------------|--|------------|-------------|----------|-------------|
| Dem | Discriminação | Cód. Desp. | Meta Física | Prod/Und | Valor (R\$) |
| 97 | Manutenção, conservação e instalação de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos. | 33903917 | 0 | 307 | 508.000,00 |
| 372 | Peças e material para manutenção | 33903025 | 0 | 93 | 50.000,00 |

- 25.3. Além disso, há disponibilidade orçamentária para atender a demanda, conforme despacho da SEOF (Doc. SEI/GDF n. 120231123), em resposta ao Ofício 23 (Doc. SEI/GDF n. 120031118).
- 25.4. Ademais, a contratação está de acordo com as disposições do Plano Diretor do DSAP, conforme Anexo VIII da Portaria PMDF n. 1.141/2020.

26. AUTORES

JHENYFER CARVALHO OLIVEIRA - 3º SGT QPPMC

Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - MAJ QOPM

Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - MAJ QOPM, Matr.0050938-8, Policial Militar**, em 17/08/2023, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHENYFER CARVALHO OLIVEIRA - 3º SGT QPPMC, Matr.0731377-2, Policial Militar**, em 18/08/2023, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120252929** código CRC= **53469DAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 61 31906410
Sítio - www.pm.df.gov.br